

POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR- SANTA
CATARINA – SENHORA ELIZABETH OTIQUIR.**

TOMADA DE PREÇOS – 093/2.016

03/06/16.
14:05h
Prefeitura Municipal de Gaspar
Elizabeth Otiquir
Matrícula 6773

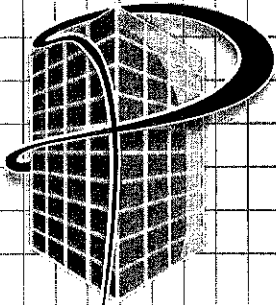
**“Contratação de empresa para execução da obra de implantação
de projeto preventivo do CDI Tia Maria Elisa”.**

POLI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob n.º 04.888.617/0001-46 , com endereço na Engenheiro Odebrecht n.º
505, sala 01, CEP 89.021-200, Blumenau (SC), vem, mui respeitosamente, perante
Vossa Excelência, para apresentar as

RAZÕES do RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta respeitável comissão, a qual “*determinou a inabilitação*”
equivocadamente da empresa ora Recorrente, conforme Ata lavrada no dia
25/05/2016 por esta comissão, sob o fundamento de que a ora Recorrente não
comprovou “**possuir em seu contrato social e certificado de registro cadastral o
objeto preventivo**” e “**possuir atestado de capacidade técnica em medidas de
área e não em unidades nos itens luz de emergência e extintor, e metro na rede
de hidratantes**”, sendo que o faz por intermédio dos seguintes termos e
fundamentos:



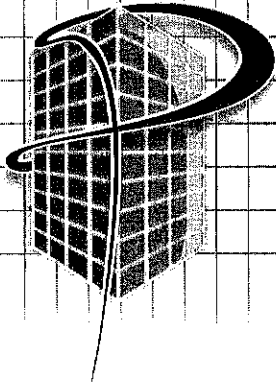


POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

- a) Com relação ao disposto no item 2.1, a empresa Recorrente foi inabilitada por não “possuir em seu contrato social e certificado de registro cadastral o objeto social preventivo”.
- b) Contudo, a referida decisão não deve prevalecer, uma vez que se mostra extremamente rigorosa, além de ser contrário ao entendimento pacífico no Direito Licitatório brasileiro.
- c) De fato, a empresa Recorrente não possui em seu Contrato Social, especificamente o item preventivo, entretanto, no Direito brasileiro não rege o princípio da especialidade, razão pela qual, a referida decisão, com a devida *vênia*, se mostra equivocada.
- d) Conforme MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações, 9a ed. Dialética, p. 303) no Direito Brasileiro não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, de tal modo que o contrato social não confere “poderes” para a pessoa jurídica praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada.
- e) Além do mais, não é só a doutrina que se posiciona nesse sentido. A Jurisprudência Pátria a muito tempo vem decidindo dessa forma:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO TÉCNICA. SERVIÇOS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO. LIMINAR CONCEDIDA. 1-A qualificação técnica depende de comprovação documental da idoneidade para execução do objeto do contrato licitado, mediante a demonstração de experiência anterior na execução de contrato similar. 2-Caso em que a mera análise do objeto social da empresa licitante não justifica sua inabilitação, porque demonstrada a prestação anterior de serviços





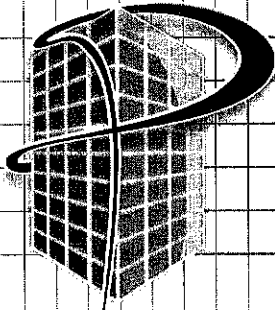
POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

similares, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70033139700, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 26/05/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. REALIZAÇÃO DE CERTAME PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO SOCIAL. RIGIDEZ EXCESSIVA. CAPACIDADE PLENA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. Tratando-se de prestação de serviços na área de realização de concursos públicos, mostra-se a APESC (mantenedora da Universidade de Santa Cruz do Sul), plenamente capaz, em termos técnico-logísticos, de assumir o objeto do contrato a ser celebrado pela administração, pois, na lição precisa do doutrinador Marçal Justen Filho (7ª ed. P. 315), se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação. Ademais, poder-se-ia enquadrar com facilidade o serviço buscado pela parte agravada, em seu objeto social. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento Nº 70014499818, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 31/05/2006)

Portanto, o que deve ser analisado no processo licitatório é a capacidade das concorrentes em desempenhar o projeto descrito no Edital, de preferência com a demonstração de obras similares realizadas anteriormente.

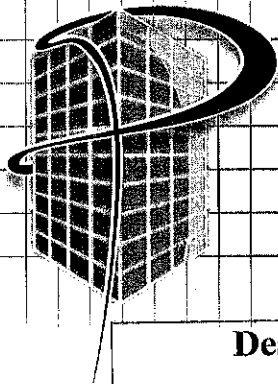




POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

- g) Conforme a documentação já apresentada, a empresa Recorrente possui vasta experiência nesse tipo de projeto, já tendo realizado inclusive duas obras na cidade de Blumenau.
- h) Por isso, se faz necessária a reconsideração da decisão proferida, no sentido de considerar habilitada a empresa ora Recorrente.
- i) De acordo com a Ata da Sessão de Julgamento, lavrada no dia 25/05/2016, a empresa Recorrente também não cumpriu o disposto nos itens 3.4.4 e 3.4.5, uma vez que “possui atestados de capacidade técnica em medidas de área e não em unidades nos itens luz de emergência e extintor, e metro na rede de hidrantes”.
- j) Mais uma vez a decisão se mostrou de um rigor excessivo, vez que os requisitos mínimos foram devidamente cumpridos, apenas com medidas de quantidade diferente.
- k) De acordo com o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, a empresa instalou luz de emergência, extintor e rede de hidrantes em obra de 2.197,95 m².
- l) Já no outro Atestado de Capacidade Técnica também emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, a empresa instalou luz de emergência, extintor e rede de hidrantes em obra de 1.005,78 m².
- m) Importante ressaltar que as medidas adotadas são as utilizadas pelo CREA-SC, portanto o requisito disposto no Edital mostra-se impossível de ser cumprido.
- n) De acordo com o Edital, a quantidades mínimas são de:





POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

Descrição	Unidade	Qtde mínima
Luz de emergência	unid	11
Extintor	unid	4
Rede de hidrantes	m	43

o) Pela análise dos atestados apresentados, a empresa realizou obras de 1.005,78 e 2.197,95 m², preenchendo com sobras os requisitos do edital.

p) O que acontece na verdade, é que no atestado emitido pela Prefeitura de Blumenau, de acordo com o CREA-SC, as medidas são dispostas em metros quadrados, o que por si só não podem obstar a habilitação da empresa ora Recorrente.

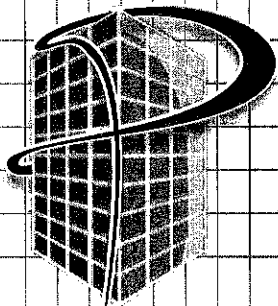
q) Além do mais, por serem atestados emitidos pelo município de Blumenau, possuem inegável idoneidade.

r) Apenas a título exemplificativo, vale ressaltar que na planilha de orçamento da obra, consta o preço do hidrante subterrâneo, que vem descrito em unidade, enquanto no edital vem descrito em metros.

s) Com relação aos extintores, a IN 07 do CBMSC, traz como requisito inicial, a instalação de 1 extintor por cada 500 metros quadrados nas edificações de risco leve. Ou seja, pelos atestados apresentados, baseando-se apenas nesse primeiro requisito, a empresa Recorrente preenche os requisitos do Edital.

t) Não sendo esses argumentos suficientes, a empresa Recorrente ainda junta fotos, referentes a obra semelhante realizada, em que instalou extintores e





P O L I CONSTRUÇÕES LTDA.

luz de emergência em quantidade mais do que suficiente para preencher os requisitos do edital.

u) Portanto, não restam dúvidas de que a empresa Recorrente possui total condições de realizar a obra, não sendo uma mera formalidade relacionado a unidade de medida razoável para impedir a habilitação na Tomada de Preços 92/2016.

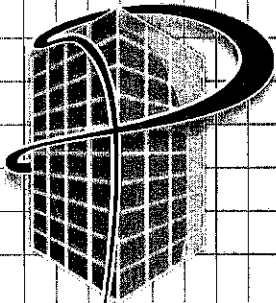
v) Portanto, com relação aos itens **3.4.4** e **3.4.5**, a decisão também merece ser reformada, visto que a empresa Recorrente cumpriu com sobras os requisitos mínimos descritos no Edital. O vício quanto à forma nos Atestados Emitidos pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau não deve, de maneira alguma impedir a habilitação no Edital, já que a medida de metros quadrados é a utilizada pelo CREA. Fosse assim, nenhuma empresa registrada no CREA poderia se habilitar.

w) Não por acaso, nenhuma das empresas concorrentes conseguiu cumprir os itens **3.4.4** e **3.4.5** do Edital.

x) Em suma, conforme claramente e agora, detalhadamente explicado e comprovado, a Recorrente, **TEM SIM CONDIÇÕES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS** para atender o objeto da presente Licitação, visto que, **conforme se pode extrair de forma cristalina dos respectivos juntados naquela oportunidade**, é que a Recorrente, preenche todos os requisitos impostos pelo Edital ora em comento.

y) Por fim, cabe ressaltar que o Recurso Administrativo ora interposto, é alvo do princípio da pluralidade de instâncias, segundo o qual é permitido à





POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

Administração Pública a revisão de seus próprios atos, conforme se extrai das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 346 –

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Súmula 473 –

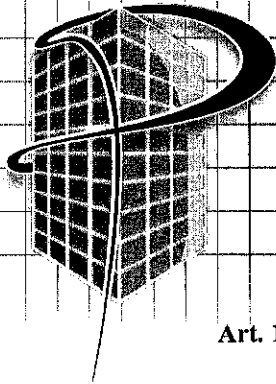
“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante a todo o exposto, **REQUER** após seja dado o regular processamento das presentes Razões ora apresentadas, seja reconsiderada a respeitável decisão objurgada por esta comissão, julgado **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, pelas razões apresentadas nesta a minuta, **REFORMANDO desta feita a decisão ora atacada alterando a situação da Recorrente declarando-a devidamente HABILITADA para participar da Tomada de Preço 93/2016, seja desconsiderada a exigência da atividade preventiva no Contrato Social e também, seja alterado a exigência da apresentação do acervo técnico em UNIDADE E METRO para METROS QUADRADOS, conforme todo o exposto.**

Tendo em vista ter satisfeito todos os requisitos exigidos pelo presente edital, por ser de inteira e merecida **Justiça!**

Por conseguinte, em caso seja mantido o entendimento proferido na ata do dia 11/05/2016, Requer seja o presente Recurso, juntamente com todo o completo dossiê do processo, Remetido a Autoridade Superior para análise e decisão final, por força da Lei 8.666/1993, em especial em seu art. 109, *in verbis*:





POLI CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

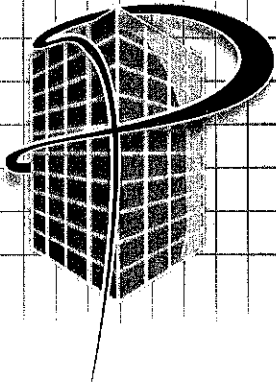
§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)





P O L I CONSTRUÇÕES LTDA.

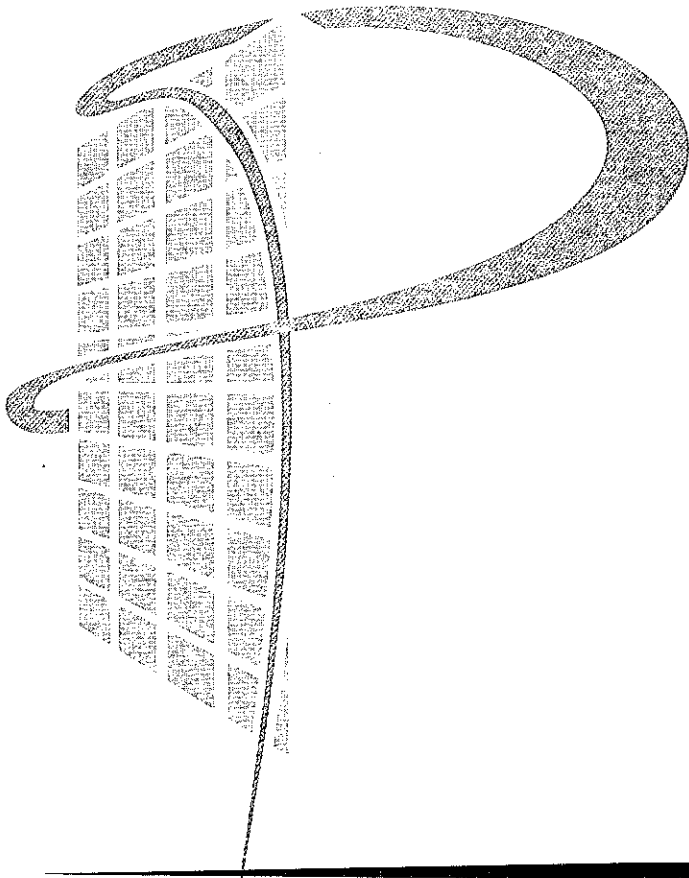
Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Blumenau (SC) 30 de maio de 2.016.

POLI CONSTRUÇÕES LTDA

P/ *Márcia R. Poli*
Poli Construções Ltda
Valter Poli
Sócio - Gerente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: POLI CONSTRUCOES LTDA LPP
 CNPJ: 04.888.617/0001-46
 Registro: 060578-3
 Endereço: RUA ENGENHEIRO ODEBRECHT, 505 SALA 01 GARCIA
 89021-200 BILUMENAU SC
 Capital social atual: R\$ 700.000,00 - SETECENTOS MIL REAIS

Aprovado em: 05/07/2002

Objetivos Sociais:
 EXPLORACAO DO RAMO DE CONSTRUTORIA; EMPREITEIRO, OBRAS DE ARTE COMO PONTES; VIADUTOS; GALERIAS; SERVICOS DE TERRAPLANAGEM; LOCACAO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM; MAO DE OBRA COM OU SEM FORNECIMENTO E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE MATERIAIS; ELABORACAO DE PROJETOS CIVIS; MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL; TRANSPORTE RODOVIARIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A TERRAPLANAGEM, AGUA E ESGOTOS, DRENAGENS, ELETRICOS, PAVIMENTACAO, CONSTRUCAO CIVIL, ESTRUTURAS METALICAS; BEM COMO, OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS A AREA DE PRESTACAO DE SERVICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE POSSAM INTERESSAR AO RAMO, MEDIANTE ALTERACAO CONTRATUAL.

 REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE EXPLORACAO DO RAMO DE CONSTRUTORIA; EMPREITEIRO, OBRAS DE ARTE COMO PONTES; VIADUTOS; GALERIAS, SERVICOS DE TERRAPLANAGEM; LOCACAO E TRANSPORTE RODOVIARIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, SERVICOS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM; MAO DE OBRA COM OU SEM FORNECIMENTO E TRANSPORTES RODOVIARIOS DE MATERIAIS; ELABORACAO DE PROJETOS CIVIS; MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL; TRANSPORTE RODOVIARIO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A TERRAPLANAGEM, AGUA E ESGOTOS DRENAGENS, ELÉTRICOS, PAVIMENTAÇÕES, CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTRUTURAS METÁLICAS (PROJETOS E MONTAGEM); BEM COMO, OUTRAS ATIVIDADES LIGADAS A ÁREA DE PRESTACAO DE SERVICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE POSSAM INTERESSAR AO RAMO, MEDIANTE ALTERACAO CONTRATUAL.

Responsáveis Técnicos:

Nome: VALDENIR JOSE MELO
 Responsabilidade Técnica aprovada em 05/07/2002
 Registro: SC S1 030011-1 Expedido pelo CREA-SC
 RNP: 2503422519

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66; ARTIGO 28 E ALÍNEAS "B" E "D" DO ARTIGO 29 DO DECRETO 23.569/83 E ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA."

Nome: SIDNEI POSSAMAI

Responsabilidade Técnica aprovada em 06/02/2014
 Registro: SC S1 074846-9 Expedido pelo CREA-SC
 RNP: 2501150232

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA
 TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

https://www.crea-sc.org.br/creanet_emp/imp_certidao.php

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 4 DO DECRETO 90.922/85, DO CONFEA" ARTIGO 08 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que o estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições. A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às 15:00:32 do dia 18/05/2016 válida até 31/03/2017.

Código de controle de certidão: 0HAF-2D7C-1EH0-6163

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
 Caixa Postal 128 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Engenheiro Odebrecht, 505, Bairro Garcia em Blumenau – SC, com ramo na Construção civil, registrada no CNPJ sob nº. 04.888.617/0001-46, Inscrição Estadual sob nº. 254.342.329 e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina sob nº. 060.578-3 executou os seguintes serviços conforme ART nº 5042369-9: **Projeto e Execução de instalações em alta tensão(13,8KV) e baixa tensão(380 v) de uma subestação transformadora de força de 300 KVA; iluminação de emergência; sinalização de emergência; alarme de incêndio; aterramento elétrico; sistema de proteção contra descarga atmosférica(SPDA); e cabeamento estruturado na E.B.M. Quintino Bocaiúva;** situada na Rua Werner Duwe, nº. 3.980 – Bairro Testa Salto - Blumenau – SC. Da Prefeitura Municipal de Blumenau, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista, **SIDNEI POSSAMAI**, residente à Rua Nilton José Possamai, 39 – Bairro Badenfurt - Blumenau – SC. CPF nº. 006.322.769-08, registrado no CREA sob nº 074.846-9, conforme dados abaixo:

ART-5042369-9

Período de realização da Obra: 24/03/2014 a 30/06/2014

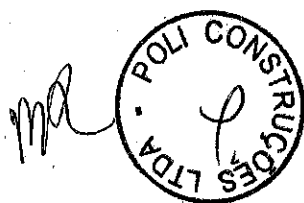
Descrição dos Serviços realizados: Projeto e Execução de: Instalação elétrica em alta tensão = 300KVA; Subestação de transformação de energia elétrica = 300KVA; Instalação elétrica em baixa tensão = 300KVA; Iluminação de emergência = 2.197,05m²; Sinalização de emergência = 2.197,95m²; Alarme de incêndio = 2.197,95m²; Aterramento elétrico = 2.197,95m²; Sistema de Proteção contra descarga atmosférica(SPDA) = 2.197,95m² e Cabeamento estruturado = 2.197,95m².

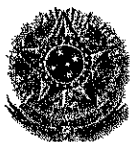
Blumenau(SC), 01 de agosto de 2014.



Helene Glorinha Machado Luchetta
 Helene Glorinha Machado Luchetta
 Secretária Municipal de Educação

Sidnei Possamai
 Engenheiro Civil
 CREA - 74713-0
 SEMED





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252014047035

Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ...: 2.197,95 METRO(S) QUADRADO(S)
INSTELETREM ALTA TENSAO DA EBM QUINTINO BOCAIUVA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A005213 a A005213, o atestado contendo 001 pagina(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252014047035

23/09/2014, 13:42:34

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

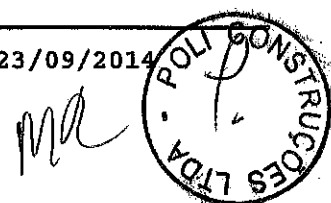
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Certidão de Acervo Técnico nº 252014047035 emitida em 23/09/2014





PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **POLI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Engenheiro Odebrecht, 505, Bairro Garcia em Blumenau – SC, com ramo na Construção civil, registrada no CNPJ sob nº. 04.888.617/0001-46, Inscrição Estadual sob nº. 254.342.329 e no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina sob nº. 060.578-3, executou o objeto do contrato nº. 069/2005 – contemplando a **Execução de um Ginásio de Esportes e caixa de água elevada em concreto Pré-moldado, com área total de 1.005,78 m²** da Associação de Moradores do Badenfurt situado na Rua Bernardino José de Oliveira, nº. 616 – Bairro Badenfurt – Blumenau – SC. – da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, **VALDENIR JOSÉ MELO**, residente à Rua Otto Laux, nº 445, apto 104 – Blumenau – SC. CPF nº. 547.005.829-87, registrado no CREA sob nº 30.011-1, conforme dados abaixo:

ART- 2.378.818-3 e 2.438.291-0

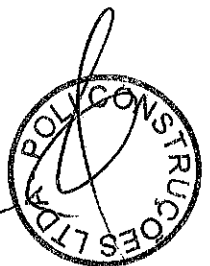
Período de realização da Obra:.....25/06/2005 a 30/11/2006

Descrição dos Serviços realizados: Construção de Ginásio de Esportes e Caixa de água elevada, em concreto pré-moldado com telhas de fibrocimento, fechamento em alvenaria aparente, com área total de 1.005,78 m², sendo: Estrutura de concreto pré-fabricado = 1.005,78 m²; Piso de Concreto armado = 100,57 m²; Alvenaria de tijolos aparentes = 928,50 m²; Cobertura em fibrocimento = 1.248,25 m²; Pintura = 1.990,70 m²; Instalações Hidráulicas = 1.005,78 m²; Instalações elétricas = 1.005,78 m²; Rede de Hidrantes = 1.005,78 m²; Conjunto de Extintores = 1.005,78 m²; Iluminação de Emergência = 1.005,78 m²; Saídas de Emergência = 1.005,78 m²; Sinalização de Emergência = 1.005,78 m².

Blumenau – SC, 11 de junho de 2007.

Engº Luiz Armando de Souza
 Gerente de Manutenção - Semed
 CREA/SC - 067817-1

Maurici Nascimento
 Secretário Municipal
 de Educação





2a VIA CERTIDAO ACERVO TECNICO
 CERTIDAO NRO 01333/2007
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 EMITIDA EM 26/06/2007

FOLHA.....0001

Em cumprimento ao disposto na Resolucao Nro. 317/86 do CONFEA e para fins de cumprimento ao disposto no paragrafo 1o. do artigo 30 da Lei Federal Nro. 8.666/93, CERTIFICAMOS o ACERVO TECNICO que se encontra registrado sob a responsabilidade tecnica do profissional e as Anotacoes de Responsabilidade Tecnica - ART - abaixo identificadas, registradas neste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), que vai assinada pelo respectivo responsavel conforme consta na Portaria Nro. 027/2002 deste Conselho.

PROFISSIONAL.: VALDENIR JOSE MELO
 TITULOS.....: ENGENHEIRO CIVIL
 DIPLOMADO EM 11/08/1990 PELO(A)
 UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
 BLUMENAU - SC

REGISTRO.....: SC S1 030011-1
 C.P.F.....: 547.005.829/87
 NASCIMENTO...: 12/10/1965
 ART 2378818-3

Empresa.....: POLI CONSTRUCOES LTDA
 Proprietario.: PREF MUN DE BLUMENAU
 Endereco Obra: R BERNARDO JOSE DE OLIVEIRA 616
 89100 - BLUMENAU - SC
 Cadastrada em: 02/08/2005 Baixada em...: 26/02/2007
 Periodo (Previsto) - Inicio: 25/06/2005 Termina.....: 31/01/2006
 Autoria.....: INDIVIDUAL Tipo.....: NORMAL
 EXECUCAO

- GINASIO DE ESPORTES
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)
 - ESTRUTURA DE CONCRETO PRE-FABRICADO
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)
 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO
 - Dimensao do Trabalho ...: 100,57 METRO(S) CUBICO(S)
 - ALVENARIA
 - Dimensao do Trabalho ...: 928,50 METRO(S) QUADRADO(S)
 - COBERTURA
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.248,25 METRO(S) QUADRADO(S)
 - PINTURA
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.990,70 METRO(S) QUADRADO(S)
 - INSTALACAO ELETRICA EM BAIXA TENSAO P/ FINS RESIDENCIAIS/COMERCIAIS
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)
 - INSTALACOES HIDRAULICAS
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)
 - REDE DE HIDRANTES
 - Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)
- EXECUCAO DE UM GINASIO DE ESPOSTES NA AMABA

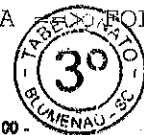
CONTINUA FOLHA 0002



Estado de Santa Catarina
 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
 LUIZ RODOLFO BUCH - Tabelião
 Rua 16 de Novembro, 974, Centro, Blumenau - SC, 89010-002 - 47 - 33282100 -
 www.tabelionatobuch.com.br

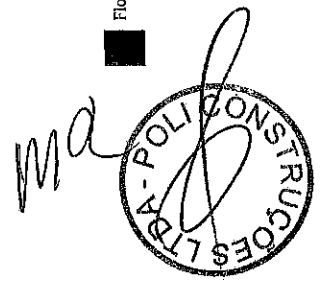
Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,80 | 1 Selo de Fiscalização Pago (DNUS2365-PFIA) = R\$ 1,46 | Total = R\$ 4,05 | Recibo Nº: 512161
 Selo Digital de Fiscalização DNUS2365-PFIA
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Blumenau - 17 de Junho de 2014



[Handwritten signature]

Florianópolis - SC





2a VIA CERTIDAO ACERVO TECNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDAO NRO 01333/2007

EMITIDA EM 26/06/2007

Prof.: VALDENIR JOSE MELO

FOLHA.....0002

ART 2438291-0

=====

Empresa.....: POLI CONSTRUCOES LTDA

Proprietario.: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

Endereco Obra: RUA BERNARDO JOSE DE OLIVEIRA 616

89100 - BLUMENAU

- SC

Cadastrada em: 16/01/2006

Baixada em...: 26/02/2007

Periodo (Previsto) - Inicio: 25/06/2005 Termin...: 30/04/2006

Autoria.....: INDIVIDUAL

Tipo.....: COMPLEMENTACAO

EXECUCAO

CONJUNTO DE EXTINTORES

Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)

ILUMINACAO DE EMERGENCIA

Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)

SAIDAS DE EMERGENCIA

Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)

SINALIZACAO DE EMERGENCIA

Dimensao do Trabalho ...: 1.005,78 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO DE UM GINASIO DE ESPORTES NA AMABA

Esta Certidao foi emitida para fins de Registro de Atestado de Aptidao Tecnica emitido por: PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU datado(s) de 11 de junho de 2007, a quem cabe a exatidao e veracidade do que nele consta e cuja copia encontra-se arquivada neste Conselho.

Nada mais tendo sido solicitado, que depois de lido e achado conforme, por ser verdade, firmo o presente termo.

Juliana Perosso
 Juliana Perosso
 Agente Administrativo
 Inspeccao de Blumenau
 CREA-SC Matr. 0507

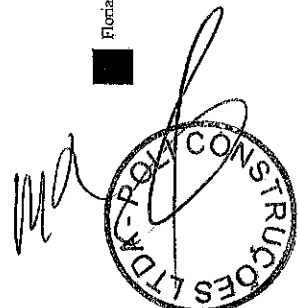


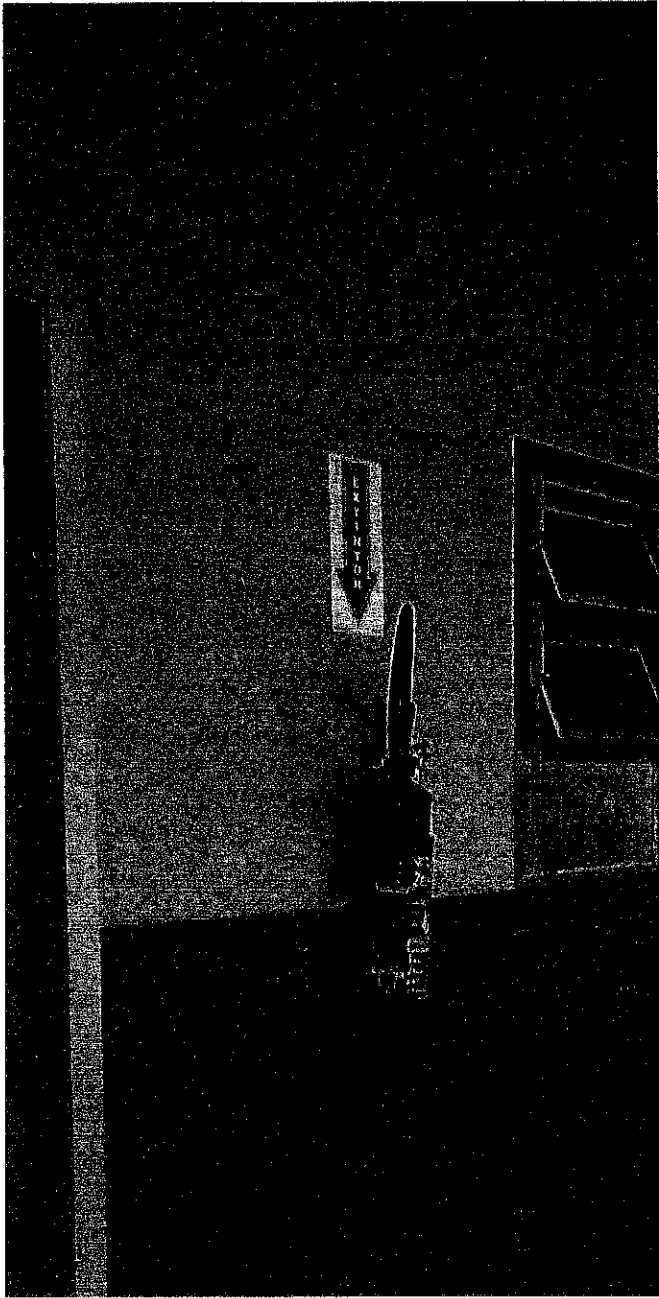
Rodovia Ademar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (48) 3331-2001 - Fax: (48) 3331-2009 - Caixa Postal 125 - CEP 88034-001

www.crea-sc.org.br

crea-sc@crea-sc.org.br

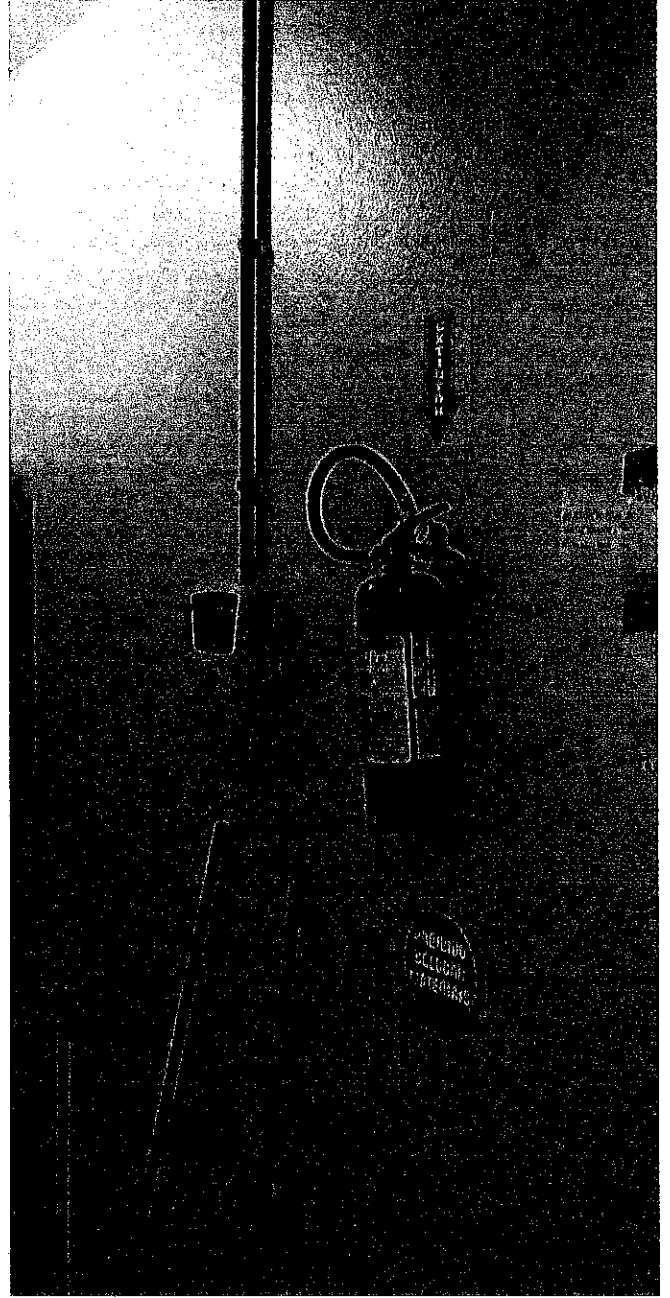
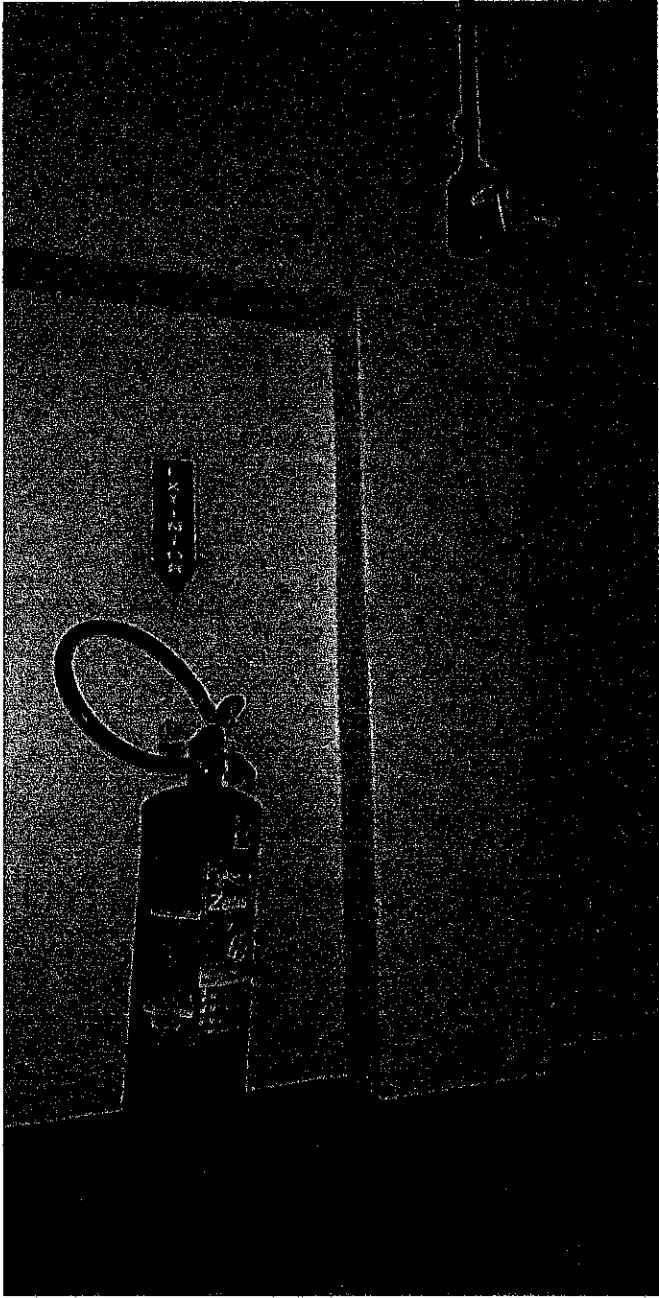
Florianópolis - SC





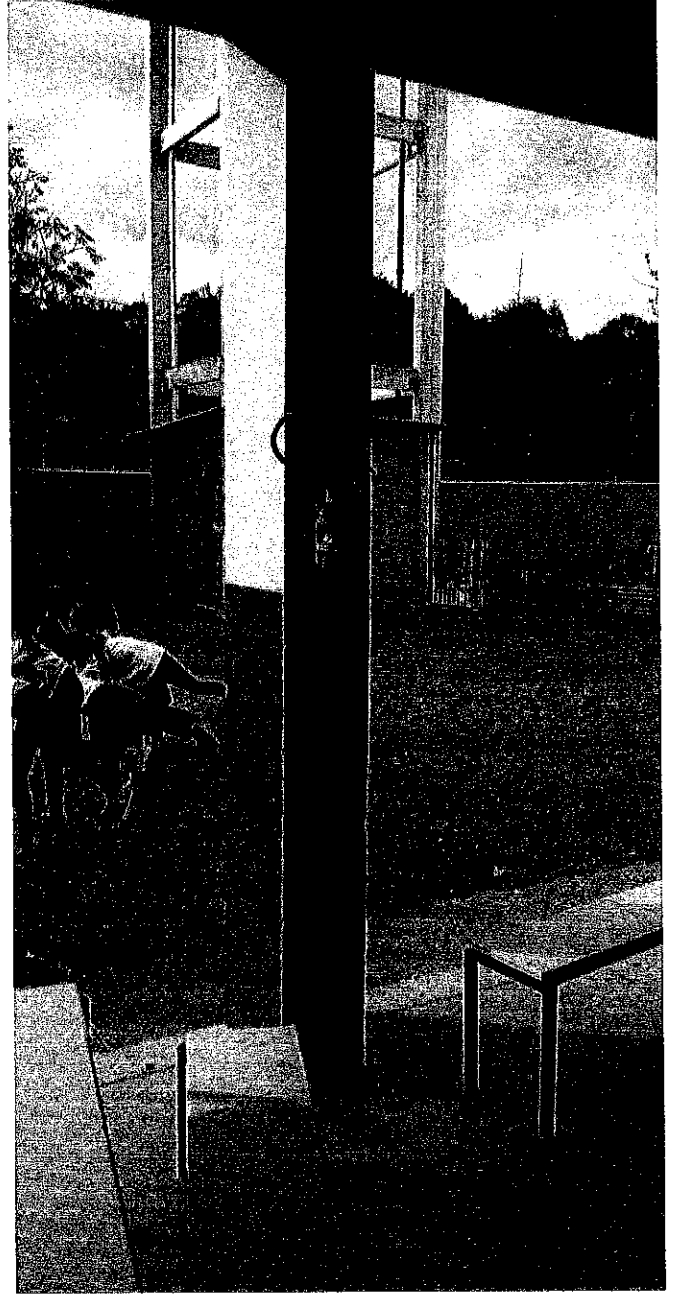
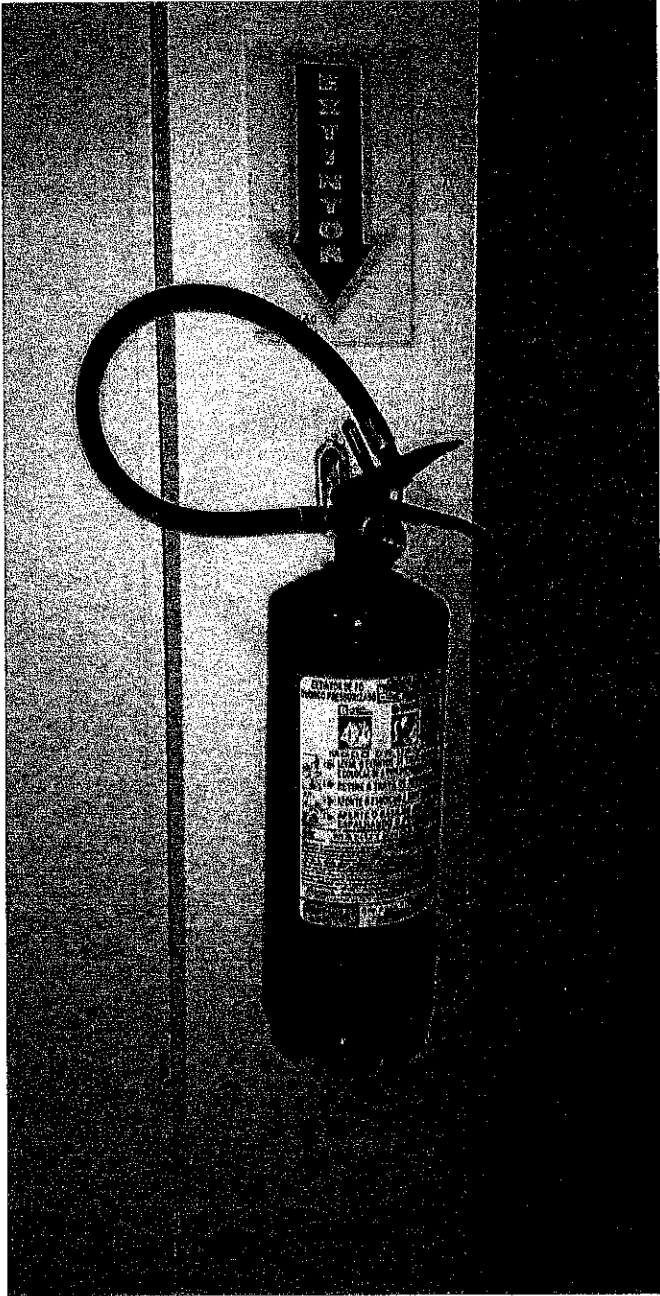
ma

ROLV CONSTRUÇÕES LTDA

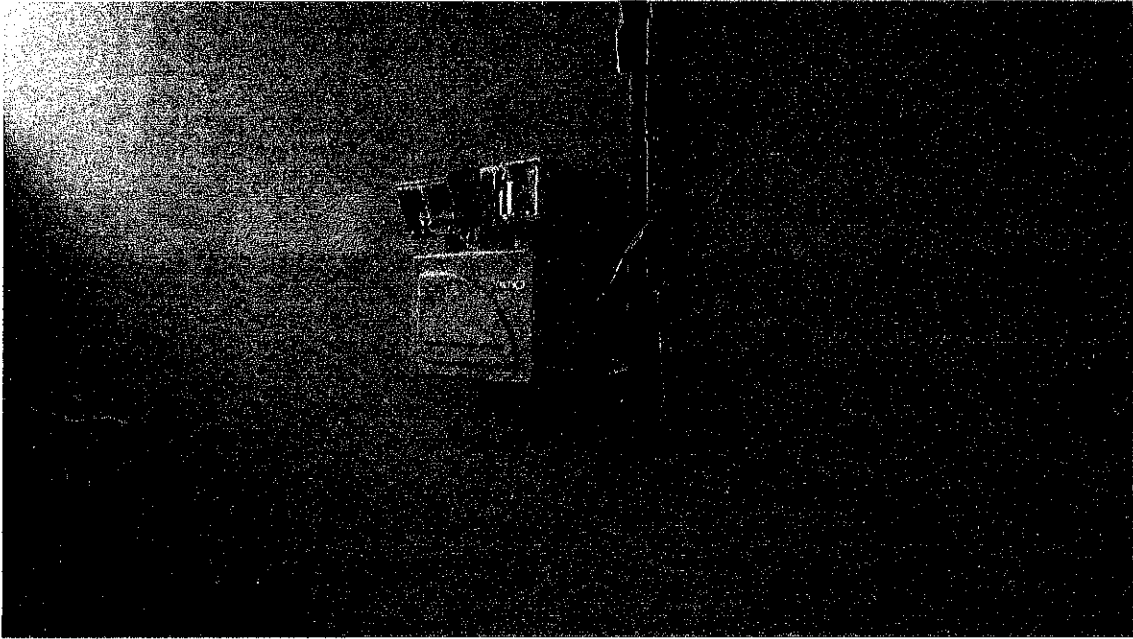


ma

ROLI CONSTRUCOES LTDA

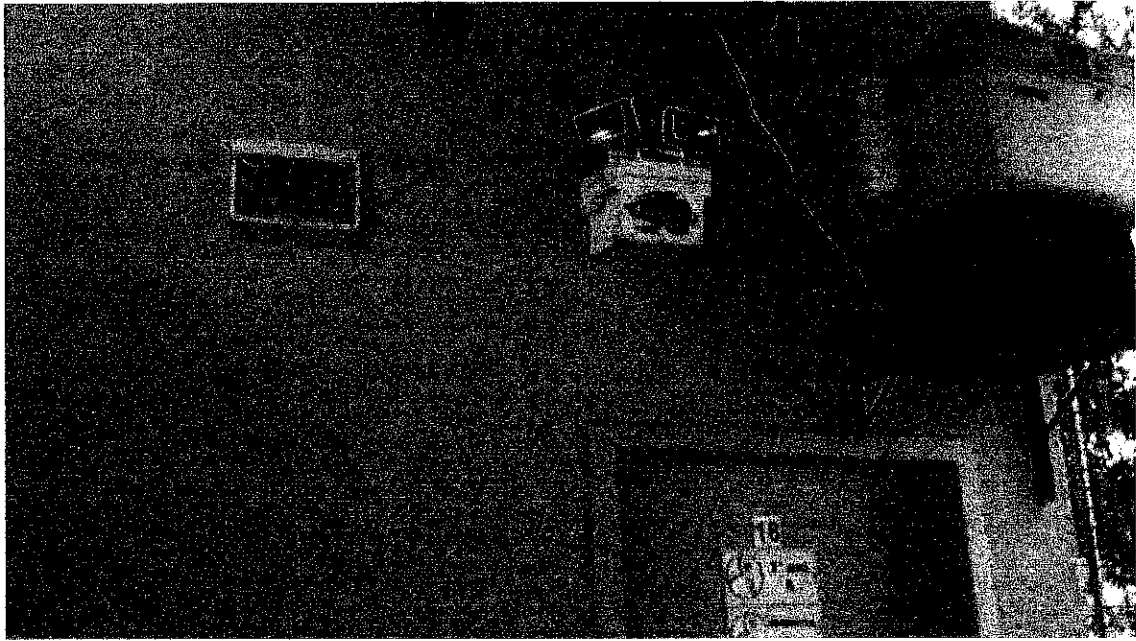
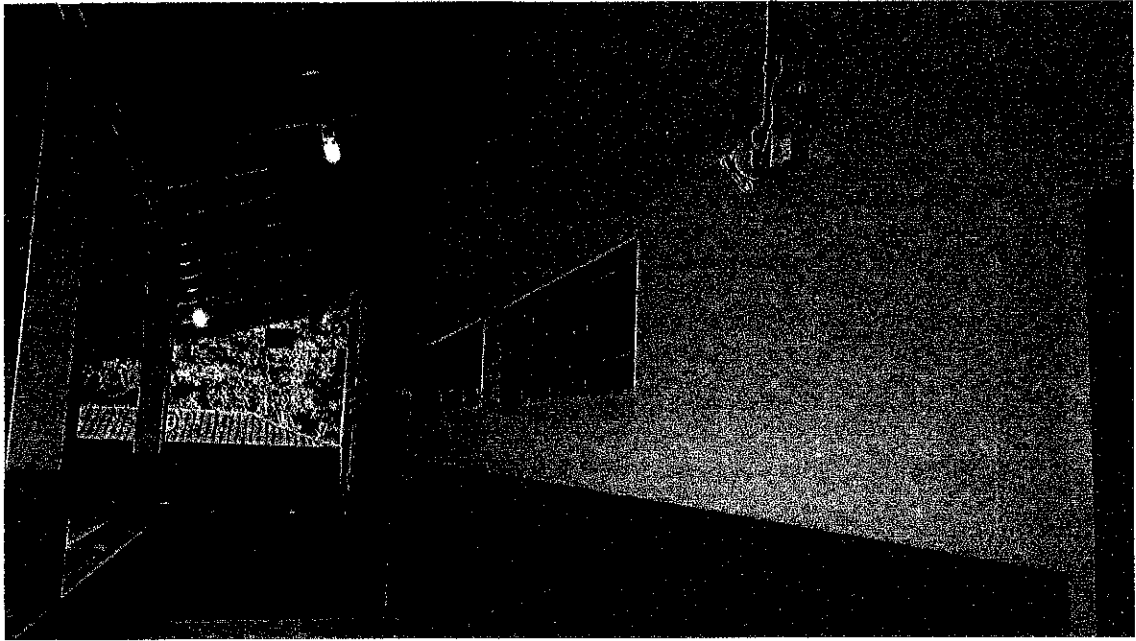


ma
PPA CONSTRUCOES LTDA



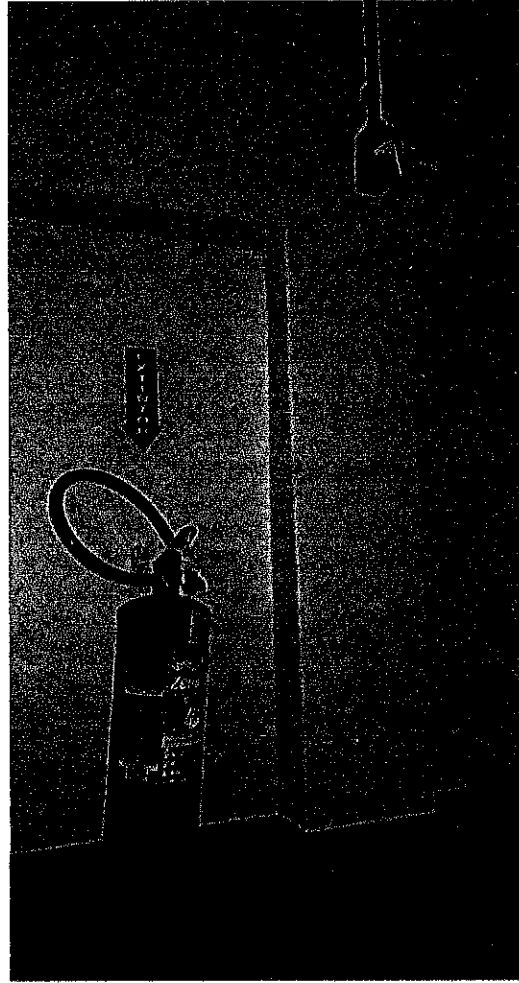
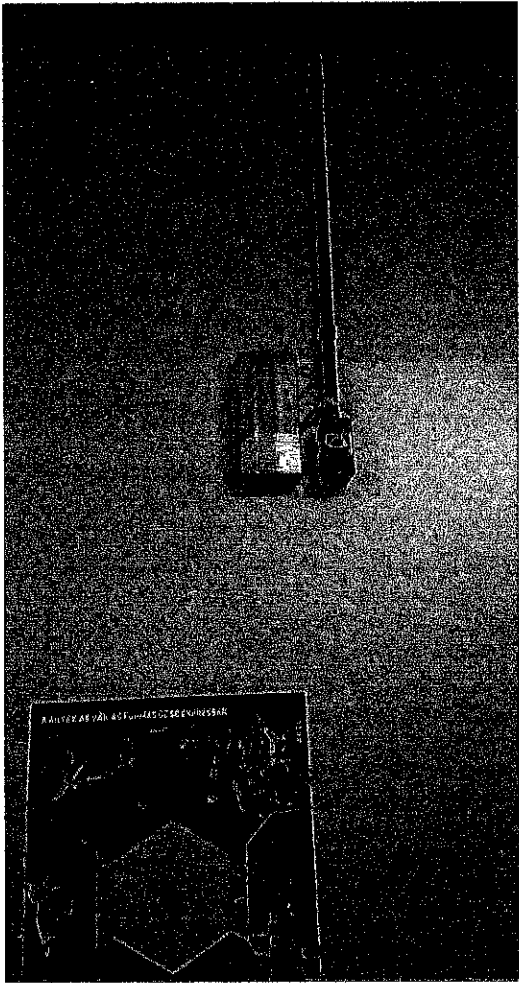
Ma

POLYCONSTRUCOES LTDA

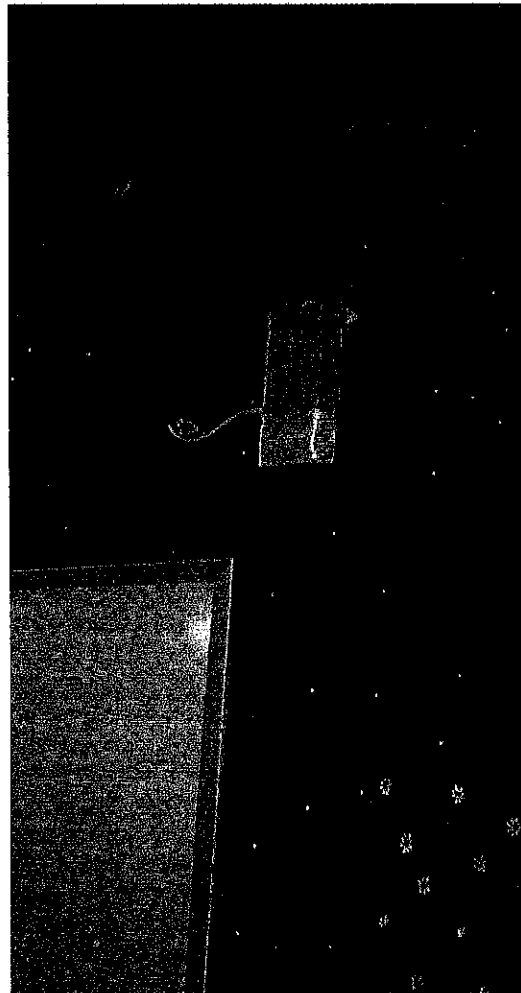
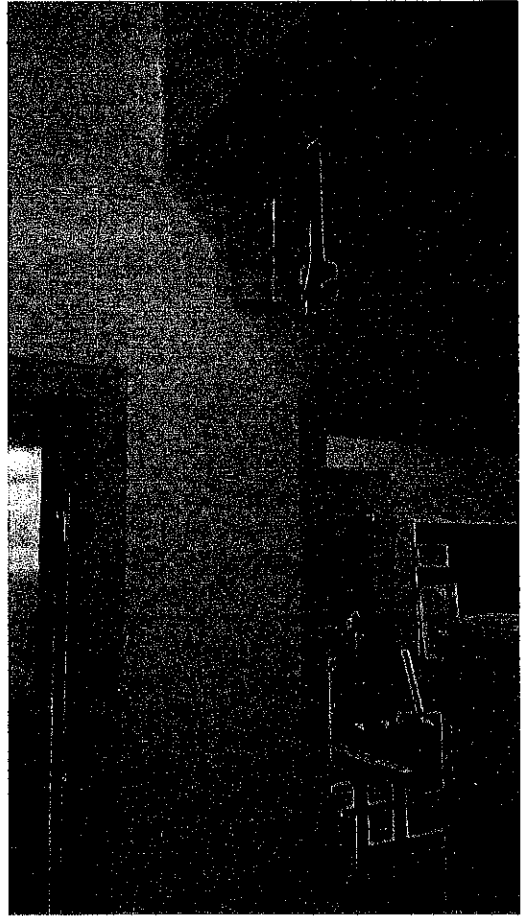
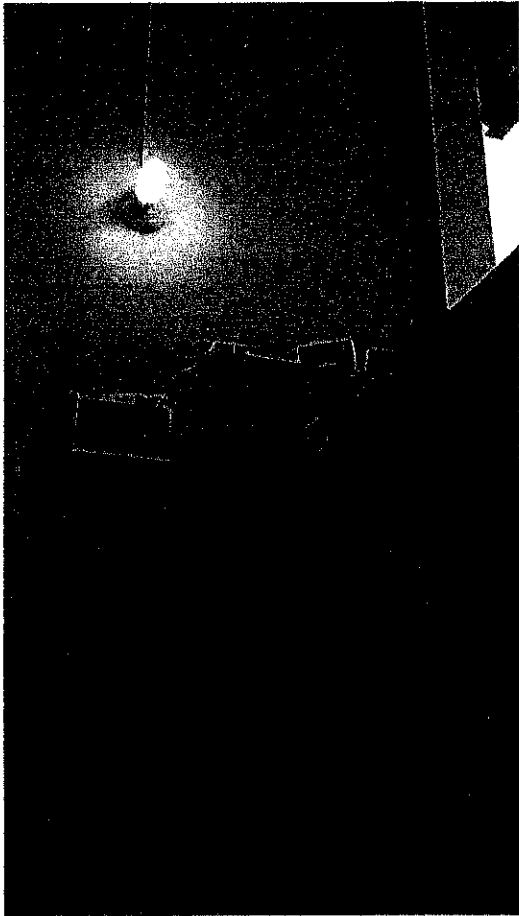


MR

POLYCONSTRUCOES LTDA

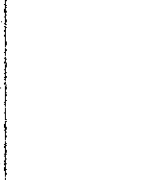


mk
POLI CONSTRUCOES LTDA



MR

POLYCONSTRUCTORES LTDA



Nova ART
 Consultas
 Atribuições

Consulte as atividades técnicas atualmente disponíveis para o(s) seu(s) título(s)

VALDENIR MELO

Serviços Técnicos (classificações)

iluminação		Anterior	1	Próxima
Serviço Técnico iluminação em edificação Instalação de ponto elétrico para iluminação em Edificações Sistema Preventivo de Incêndio - Iluminação de Emergência	Código A2169 A2194 G165			

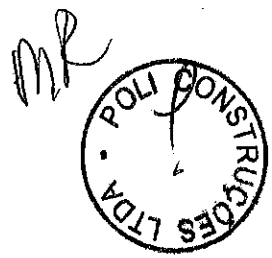
Atividades (objetos)

execução		Anterior	1	Próxima
Atividade Execução	Código 53			

Unidades

Pesquisa		Anterior	1	Próxima
Unidade Luminária(s) Lux Metro(s) Quadrado(s) Ponto(s) Unidade(s) Volt(s) Watt(s)	Código 22 91 14 26 45 47 48			

Captura de tela salva
 A captura de tela foi adicionada ao OneDrive.



Consulte as atividades técnicas atualmente disponíveis para o(s) seu(s) filio(s)

Serviços Técnicos (classificações)

Serviço Técnico	Código
Sistema Preventivo de Incêndio - Conjunto de Extinguidores	5103

Atividades (objetos)

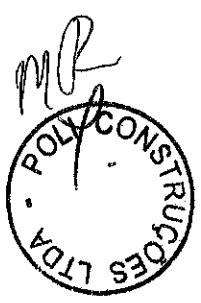
Atividade	Código
Execução	53

Unidades

Unidade	Código
Metros Quadrados	14
Pontos	26
Unidades	45

Anterior 1 Próxima

5,357





VALDEIR MELO

Consulte as atividades técnicas atualmente disponíveis para o(s) seu(s) título(s)

Serviços Técnicos (classificações)

Serviço Técnico	Código
Rede de Hidrantes Urbano	A2428
Sistema Preventivo de Inundação - Rede de Hidrantes	61106

Unidades

Unidade	Código
Litro(s)/Segundo	81
Metro(s) Quadrado(s)	14
Ponto(s)	26
Unidade(s)	45

Atividades (objetos)

Atividade	Código
Execução	53

Anterior 1 Próxima

Anterior 1 Próxima

9,357

ESPECIAIS NOTÍCIAS >

